

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA  
TOTAL Nº 057/2005**

**CONVITE Nº 025/2005**

**VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2005 A 23 DE DEZEMBRO DE 2006**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INTALVÁS PRODUTOS E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Saldanha Marinho, 495, Bairro Centro, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.130.049/0001-69, neste ato representada por **SÉRGIO LUIZ OSELAME**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Nevesi, 22, Bairro Borgo, Bento Gonçalves, portador do CPF nº 328.196.410-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento de informática com garantia total de 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 025/2005, a **aquisição dos equipamentos abaixo relacionados**, com instalação e montagem na forma do Edital e anexos, com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso, e com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DO ITEM COTADO
ITEM 06	<b>Equipamentos necessários à composição de 01 (um) computador, com os equipamentos já existentes no Município (Placa mãe Intel D845 GAW, Memória 128MB PC 133 DIMM, Placa de Rede Realtek 8139 A/B/C/D).</b>  05.01. Processador Intel Celeron 2.0 Ghz, 128 mb Cachê, 400Mhz FSB, 05.02 . Gabinete ATx 05.03 . Monitor 15 polegadas;	
		Intel
		DR Hank
		Proview

<b>05.04.</b> Disco Rígido 40GB 7200RPM <b>05.05.</b> Drive Leitor CD 52x <b>05.06.</b> Teclado ABNT2 <b>05.07.</b> Mouse Ps/2	<b>Samsung</b>
	<b>LG</b>
	<b>Genius</b>
	<b>Speed</b>

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento e instalação dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores 2.005.

**Parágrafo Único** - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** - O equipamento deverá ser entregue e instalado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho

**CLÁUSULA QUINTA** – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 1.033,00 (Hum mil e trinta e três reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega e instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 13 de dezembro de 2005 a 23 de dezembro de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da

Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

**Parágrafo Segundo** - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto 1004 – Expansão da Estr. Adm. Sec. Adm. Fin. E Plan.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (385)

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto 1015 – Exp. Ativ. Ensino Fundamental – FUNDEF

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (461)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Projeto 1061 – Exp. Ativ. Fundo Mun. Direitos Crian. E Adol.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (872)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de dezembro de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**INTALVÁS PRODUTOS E SERVIÇOS EM**  
**INFORMÁTICA LTDA.**  
**SÉRGIO LUIZ OSELAME**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
OAB/RS n° 60.057  
Assessoria Jurídica